



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.331, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a prorrogação do contrato administrativo de serviço temporário da servidora Andressa Ribeiro Machado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora **Andressa Ribeiro Machado** em razão de licença gestante.

Art. 2º A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

Parágrafo único. O prazo contratual temporário da servidora Andressa Ribeiro Machado (Professora de Educação Infantil) encerrou na data de 20 de junho de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de junho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 57 Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:8AA4398F

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.330, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019. REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.852/1994 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal nº 1.852/1994 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:39111D73

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.331, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA ANDRESSA RIBEIRO MACHADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora **Andressa Ribeiro Machado** em razão de licença gestante.

Art. 2º A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

Parágrafo único. O prazo contratual temporário da servidora Andressa Ribeiro Machado (Professora de Educação Infantil) encerrou na data de 20 de junho de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de junho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:C243AEA3

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.332, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMID E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso – COMID – órgão permanente e fiscalizador das políticas e das ações voltadas